



PROCESSO N.º 1413/09

PROTOCOLO N.º 5.673.814-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 129/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ANGELO TREVISAN - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Matrícula na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos para o ano letivo de 2010.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 40/09, de 01/12/2009, (fls. 03) a Direção da Escola Estadual Angelo Trevisan - Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, protocolado nesse Conselho em 01/12/2009, encaminha ao Presidente deste Colegiado a seguinte consulta:

(...)

... solicitamos que seja mantida para o ano de 2.010 a matrícula para a 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos.

(...)

Em 10/12/2009 o processo foi encaminhado à SEED face a competência. No entanto, foi devolvido a esse Conselho por meio do Ofício n.º 5324/09 - GS/SEED, datado de 16/12/09, com seguinte teor:

(...)

a Direção da escola ... solicita a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos, a ser ministrado naquele estabelecimento de Ensino.

2. No Mérito

Apesar da contradição nas solicitações encaminhadas, uma sobre matrícula na 1ª série para Ensino Fundamental de 8 anos de duração em 2010 e outra sobre implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, ambas as questões já foram normatizadas por esse órgão por meio de deliberações, quais sejam, Deliberação n.º 03/06 e 03/07-CEE/PR.

Ainda, face à Lei Nacional n.º 11.274/06 que define o prazo para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e as orientações desse Colegiado e do Conselho Nacional que dispõem sobre a sua gradativa implantação, é evidente que essa deve se dar no **início do ano de 2010**, como último prazo para as redes de ensino implementarem a obrigatoriedade imposta pela lei.



PROCESSO N.º 1413/09

Ademais, cabe à mantenedora, nesse caso a SEED, definir sobre a oferta do Ensino Fundamental em sua rede.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por definida a matéria.

Devolva-se o protocolado à interessada.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB